



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

Processo nº
PROC. nº Proc 006/24
RÚBRICA [assinatura]


PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024023/2024- PMPB

OBJETO	Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA
--------	---

FUNDAMENTO	Art. 74, V da Lei 14.133/2021
------------	-------------------------------

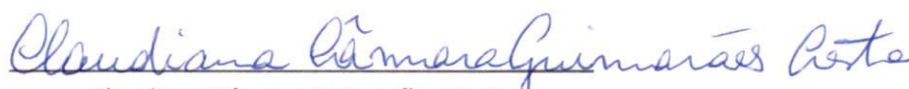


TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **27 de Março de 2024**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 06/2024, originário do Processo Administrativo nº 2024023/2024, que tem por finalidade Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, com valor total estimado em R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	06/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024


Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº
PROC. nº Inx 006/24
RÚBRICA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ao
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU
NÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CASO NECESSÁRIO,
PROCEDA COM AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUGERIDO.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista solicitação do(a) Sr(a) Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária para abertura de processo de inexigibilidade de licitação destinado a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, solicito as seguintes providências:

- Verificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, não existindo, emita-se certificado de inexistência do imóvel;
- Inexistindo, proceda-se à Elaboração de Laudo visando determinar o valor de locação de imóvel, conforme dados do imóvel constante do Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente procedimento.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024


Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Proc. nº
PROC. nº Imm 06/24
RÚBRICA 1

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **MACSON MOTA SA**, Engenheiro Civil, registrado no CREA nº **1105022447/MA**, e conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA, apresenta seu laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA – **Locação de imóvel para o funcionamento do Prédio Anexo Da Pré Escola Jardim De Infância Abc, no município de Pastos Bons/MA.**

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de Locação.

DATA DA VISTORIA: 27 de Março de 2024.

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel construído na Rua Barão Do Rio Branco, 509, São José, Pastos Bons, Maranhão – Pastos Bons/MA, onde irá funcionar o Prédio Anexo Da Pré Escola Jardim De Infância Abc.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCIPIOS E RESALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Proc. nº
PROC. nº *Trmx 000726*
RÚBRICA *[assinatura]*
unicef

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel amplo com muitas salas e divisórias situado na Rua Barão Do Rio Branco, 509, São José, Pastos Bons, Maranhão, possuindo calçada em terreno plano e situada em área comercial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

IMÓVEL	RESIDENCIAL
ÁREA CONSTRUIDA	217,00 m ²
ÁREA COBERTA	217,00 m ²
PERÍMETRO	104,90 m
LOCAL	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS, MARANHÃO
MUNICÍPIO	PASTOS BONS
PROPRIETÁRIO	CARLÉBIO MOTA PONCION
CPF/CNPJ	493.379.393-04

5. SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

IMÓVEL COMERCIAL

Terreno situado a Rua Barão Do Rio Branco, 509, São José, Pastos Bons, Maranhão, medindo 14 m de frente por 38,8 m em ambos os lados, tendo no fundo largura de 13,3 m, tendo assim uma área de 530 m², confinado ao seu lado direito com o imóvel pertencente ao proprietário Soraia Mota Ferreira Brito, e ao lado esquerdo outorgante com a residência ficando bem próximo a Praça São José.

ALVENARIA E TIJOLOS

- O edifício foi executado alvenaria nos fechamentos.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

5º
PROC. nº *Inex 0001/2014*
RÚBRICA *[assinatura]*
unicef

- Os tijolos estão regulares, formando fiadas perfeitamente niveladas, prumadas e alinhadas; a espessura das juntas é de 1,5 cm.
- Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10 x 20 x 20 cm de primeira qualidade somando-se assim com o reboco a parede possui espessura de 12 cm.

COBERTURA

Fachada da edificação foi executada em platibanda, a cobertura foi estruturada em madeira, o imóvel não possui algum tipo de forro, a edificação possui cobertura com 2 água sendo esta cobertura em telha cerâmica com inclinação de aproximadamente 30 % para cada lado do telhado, para as instalações de água pluvial foi executado um rufo em zinco na parede interna da platibanda da fachada da edificação

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS.

BANHEIRO

O imóvel possui 3 (três) banheiros com bacia sanitária uma pia bem como um reservatório que se encontra na parte superior dentro do banheiro, o esgoto é lançado em uma fossa séptica que se encontra no perímetro do lote.

PISOS

Possui piso cerâmico na área do galpão nas dimensões de 38 cm por 38cm, a segunda sala possui apenas o contrapiso em argamassa, além disso o banheiro possui pisos nas dimensões de 38 cm por 38cm não possuindo revestimento cerâmico nas paredes.

PINTURA

Parede do fundo do galpão pintada com tinta a base de água na cor Azul menta, ainda possui parede pintadas com tinta a base de água na cor branca, a fachada da edificação foi pintada com tinta a base de água na cor pêssego.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A as condições das instalações elétricas estão totalmente operacionais, no entanto não foi identificado a presença de quadro geral nas instalações.

6 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Fls nº

PROC. nº

RÚBRICA

Inex 007/24
[Signature]
unicef

limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de Importante registrar, que o valor da locação, considerou as especificidades do Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel. O qual manifestou a coerência do valor definido, com base em critérios técnicos de edificação, localização, acabamento, metragem e valor do m² de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), dentre outros critérios.

Desta forma fica avaliado o valor da locação do imóvel em R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais) mensais.

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **04 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

PASTOS BONS/MA, 27 DE MARÇO DE 2024

[Signature]
MACSON MOTA AS
Engenheiro Civil
CREA nº 1105022447/MA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 49.783.130/0001-37
Claudiana Câmara Guimarães Costa,



Objeto

Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA

Justificativa da Necessidade

O Município de Pastos Bons/MA, não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo; buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim se faz necessário um espaço com área de lazer para realizações de atividades de ensino e que ofereça conforto das crianças. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas, além de que está localizado na área central de desenvolvimento do serviço acima referido, com fácil acessibilidade.

Conclui-se, portanto, que o imóvel tem estrutura para atender a necessidade da secretaria para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC com sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividade coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todo seus ambientes de acordo com as normas da ABNT e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014, e outro de igual estrutura não foi encontrado.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de Março de 2024.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2024. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como XXX.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

S nº
PROC. nº *Inex 006/24*
RÚBRICA *PASTOS BONS*

Estudo Técnico Preliminar



Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

Dados do Imóvel



Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, de propriedade de CARLEBIO MOTA PONCION, CPF nº 493.379.393-04, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA	MÊS	1	12	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 203.328,00
Valor Total							R\$ 16.944,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PREDIO ANEXO DA
PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, NO MUNICÍPIO DE
PASTOS BONS/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024023/2024**, cujo objeto é Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, objeto do Processo Administrativo nº 2024023/2024, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

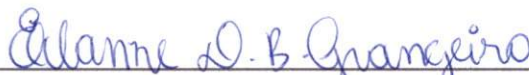
UNIDADE: 12 Fundo Municipal de Educação Básica

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024



Elanne Duarte Barros Grangeiro
CRC/MA Nº 013939/O-2
Chefe Dep. Contabilidade
037/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº
PROC. nº 100000006/24
RÚBRICA [assinatura]


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, no valor R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA	MÊS	1	12	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 1.412,00 Valor Total R\$ 16.944,00							
Valor Total							R\$ 16.944,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. O Município de Pastos Bons/MA, não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo; buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Assim se faz necessário um espaço com área de lazer para realizações de atividades de ensino e que ofereça conforto das crianças. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas, além de que está localizado na área central de desenvolvimento do serviço acima referido, com fácil acessibilidade.
- Conclui-se, portanto, que o imóvel tem estrutura para atender a necessidade da secretaria para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC com sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividade coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todo seus ambientes de acordo com as normas da ABNT e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014, e outro de igual estrutura não foi encontrado. Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.
- 3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. O Município de Pastos Bons/MA, não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo; buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim se faz necessário um espaço com área de lazer para realizações de atividades de ensino e que ofereça conforto as crianças. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas, além de que está localizado na área central de desenvolvimento do serviço acima referido, com fácil acessibilidade. Conclui-se, portanto, que o imóvel tem estrutura para atender a necessidade da secretaria para o funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA ABC com sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividade coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todo seus ambientes de acordo com as normas da ABNT e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014, e outro de igual estrutura não foi encontrado. Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.

DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2024. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 12 Fundo Municipal de Educação Básica

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

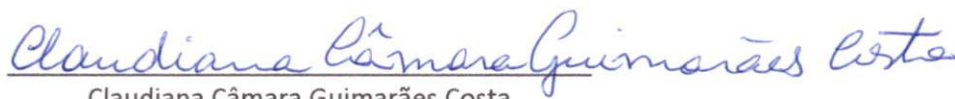
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024


Claudiana Câmara Guimarães Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



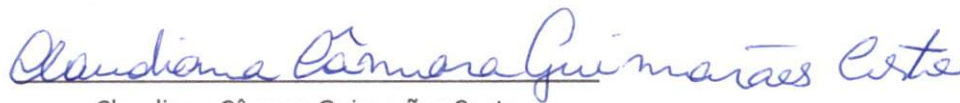
DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	06/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024



Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação

RÚBRICA

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 49337539304 DNI P-093 VIA-02

REGISTRO GERAL 061508962017-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/01/2023

REGISTRO CIVIL

CASAM. N.0001401 FLS. 104 LIV. 00004 MIRADOR MA UNICO

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

019900581.98/017/0020

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

1030477

CNS

700702909893780

POLEGAR DIREITO

MA1828160449

FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5º S nº
PROC. nº Inex 006/24
RÚBRICA l

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME
CARLEBIO MOTA PONCION

1ª HABILITAÇÃO
08/04/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/02/1971 PASTOS BONSIMA

4a DATA EMISSÃO
24/01/2023

4b VALIDADE
19/01/2028

ACC
D

1403761 SSP MA

6a CPF
493.379.393-04

8 1ª REGISTRO
00001830477

9 CAT. HABIL.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALONSO HELIX PONCION
FLORACY MOTA PONCION

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC
A
A1
B
B1
C
C1

19/01/2028
19/01/2028

D
D1
CE
C1E
D1E

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO LUIS, MA

64066512652
MAD49070812

MARANHÃO
SENATRAN CONTINUA

2530092080



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SCS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

S n°

PROC. n°

RÚBRICA

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V		
ALONSO FELIX PONCION INSTALAÇÃO: 9403469 CPF: ***.450.10-**- R. BARAO RIO BRANCO, 509, CEP: 65870-000 CENTRO - PASTOS BONS - MA		
Parcelo de Negócio 9403469		
Conta Contrato 9403469		
Conta Mês 01/2024	Vencimento 19/01/2024	Total a Pagar R\$ 55,47

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	06/12/2023	05/01/2024	30	05/02/2024



NOTA FISCAL Nº 070221703 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
2124010627279300018466000702217031069872626
Protocolo de autorização: 3212400000600463 -
08/01/2024 às 17:11:48

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	54	0,933704	0,718810	1,53	10,08	50,42	ICMS	50,42	20,0000	10,08
ITENS FINANCEIROS						4,19	PIS	40,34	0,8770	0,27
Cip-Illum Pub Pref Munic						0,59	COFINS	40,34	3,1195	1,26
Multa						0,06				
Correção Monetária						0,21				
Juros										

JAN/23	482
FEV/23	443
MAR/23	400
ABR/23	371
MAI/23	410
JUN/23	457
JUL/23	420
AGO/23	541
SET/23	510
OUT/23	350
NOV/23	40
DEZ/23	53
JAN/24	54
☐ Ativo	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
15A31770	Consumo	ATIVO TOTAL	2.868	2.922	1,00	54 kWh

Reservado ao Fisco		
D0ED.D9A8.6C97.5071.6F89.5E5E.6F42.7FA6		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	10/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 25/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
12/2023 53,48

REAVISO DE VENCIMENTO
Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

LIGUE GRÁTIS 116

ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

@equatorial.ma @equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

@equatorial.ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de segunda-feira a sábado,
das 8h às 18h e das 19h às 21h.Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de segunda-feira a sábado.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o cancelamento da aplicação dos indicadores
DCE, FIC, DARC e DICE a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites
de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

DATA DOCUMENTO

08/01/2024

USO DO BANCO

RCO

NÚMERO DE REFERÊNCIA

0202401070221703

CARTEIRA

100

ESPECIE DOCUMENTO

DMI

ESPECIE MOEDA

R\$

ACEITE

N

QUANTIDADE

VALOR

REFERÊNCIA

01/2024

DATA PROCESSAMENTO

08/01/2024

VENCIMENTO

19/01/2024

AGENCIACÃO BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

02600358826-6

(*) VALOR DOCUMENTO

55,47

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(-) MULTA

(-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
ALONSO FELIX PONCION 117.450.101-49



Ficha de Compensação

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra

você.

Para realizar o pagamento

utilize o QR CODE abaixo.



S nº
PROC. nº Inex 006/04
RÚBRICA e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS
AV DOMINGOS SERTAIO, Nº 1000 - SAO JOSE
CNPJ: 05277173000175

S nº
PROC. nº 122x 006/24
RÚBRICA 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - DMT da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada CARLEBIO MOTA PONCION, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000154	RG/Inscr. Estadual:	0615089620171
Contribuinte:	CARLEBIO MOTA PONCION	CPF/CNPJ:	49337939304
Endereço:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 509	Complem:	
Bairro:	SAO JOSE	CEP:	65870000
Cidade:	PASTOS BONS-MA		

Emissão: 15/02/2024 10:07:53 Validade: 14/06/2024 Usuário: CARLA
Número/Controle da Certidão: 64E5009448434E98


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTA0, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

5º S nº

PROC. nº

RÚBRICA

1000 000/24

L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - DMT da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada CARLEBIO MOTA PONCION, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000154

RG/Inscr. Estadual: 0615089620171

Contribuinte: CARLEBIO MOTA PONCION

CPF/CNPJ: 49337939304

Endereço: AV DOMINGOS SERTA0, SN

Complem:

Bairro: SAO JOSE

CEP: 65870000

Cidade: PASTOS BONS-MA

Emissão: 15/02/2024 10:05:42

Validade: 14/06/2024

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: FDE99564F037D5BB


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE	BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BCI	COD. DE PROCESSAMENTO 010239
-------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

01 INSCRIÇÃO CADASTRAL	02 COMANDO	03 FATOR LOC
D S QUADRA LOTE UNID. 01010101301010101	INCLUSÃO ALTERAÇÃO CANCELAMENTO 1 2 3	1 5 10

04 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
1 CÓDIGO DO LOGRAD.	00113	2 NOME DO LOGRADOURO	RUA BARRO DO RIO BRANCO		
3 NÚMERO	0509	4 COMPLEMENTO/LOTEAM.			
5 Cód. BAIRRO	191	6 BAIRRO OU DISTRITO	SAO JOSE		

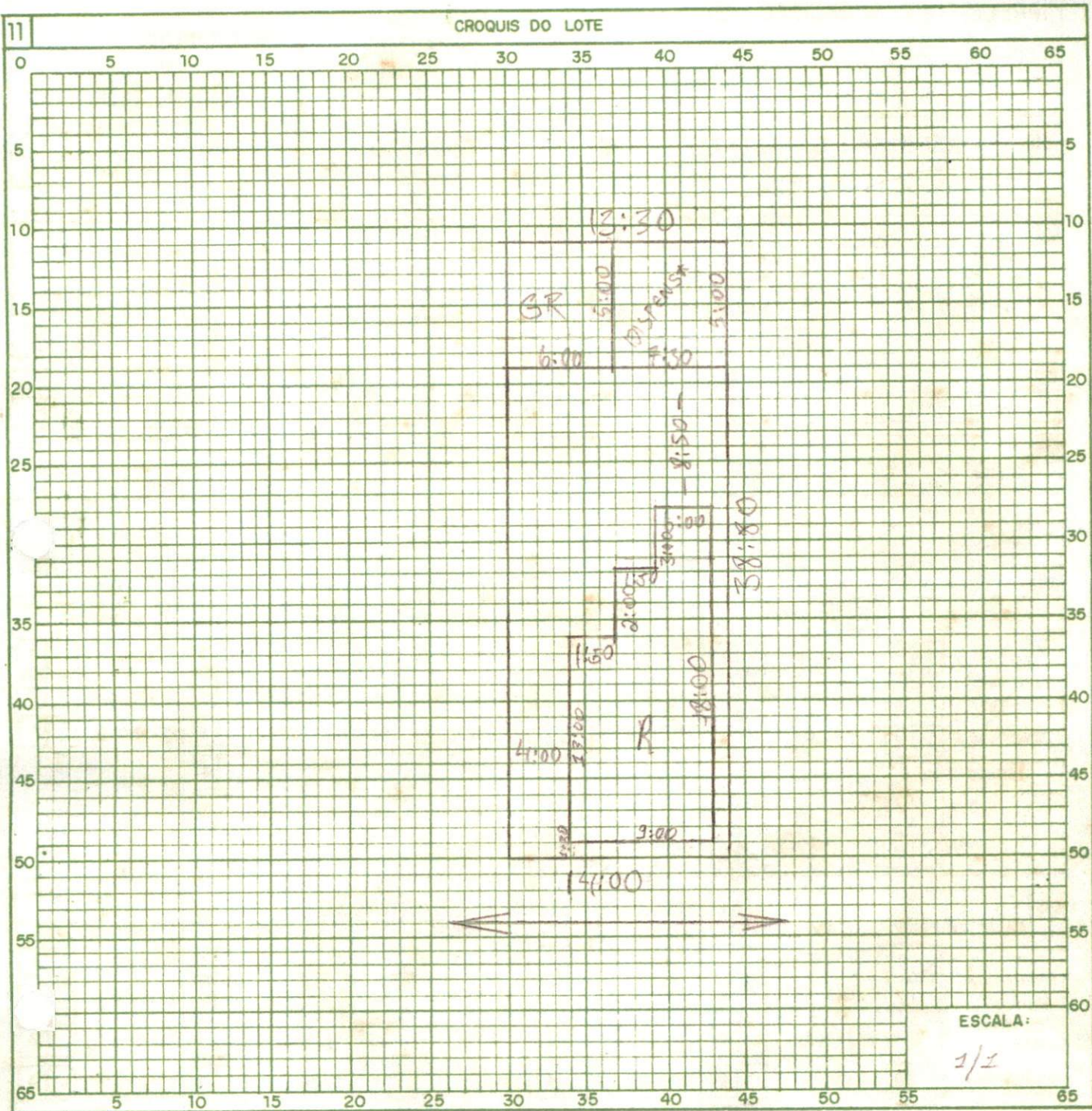
05 NOME DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR					
1 ALONCITO FLEILIXI PINCOTINI					

06 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA								
1 CODIGO DO LOGRADOURO	ISMC	2 NOME DO LOG.				3 NUM		
4 COMPLEMENTO			5 Cód. BAIRRO			6 NOME BAIRRO		
7 NOME DO MUNICIPIO			8 CEP			9 SIGLA DA U.F.		

07 INFORMAÇÕES GERAIS					
1 OCUPAÇÃO	2 TOPOGRAFIA	3 SIT. DO TERRENO	4 PEDOLOGIA	5 UTIL. DO IMÓVEL	6 PATRIMÔNIO
NÃO CONSTRUÍDO 1	PLANO 1	ESQUINA/ DUAS FRENTES 1	ALAGADO 1	TERRENO SEM USO 1	PÚBLICO 1
CONSTRUÇÃO ANDAMENTO 2	ACLIVE 2	UMA FRETE 2	INUNDAVEL 2	RESIDENCIAL 2	PARTICULAR 2
CONSTRUÍDO 3	DECLIVE 3	ENCRAVADO/ VILA 3	ROCHOSO 3	COMERCIAL 3	RELIGIOSO 3
7 ISENTU IPTU	8 ISENTU TSU	9 USO DO IMÓVEL	NORMAL 4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 4	
SIM 1	SIM 1	ALUGADO/ CEDIDO 1	ARENOSO 5	INDUSTRIAL 5	
NÃO 2	NÃO 2	PRÓPRIO 2			

08 INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO					
1 CARACTERIZAÇÃO	2 REV. EXTERNO	3 PISO	4 FORRO	5 COBERTURA	6 INST. SANITÁRIA
CASA/ APARTAMENTO 1	S/ REVEST. 1	TER. BATIDA 1	INEXISTE 1	PALHA/ZINCO CAVACO 1	INEXISTE 1
GALPÃO 2	ÓLEO 2	CIMENTO 2	MADEIRA 2	FIBRO CIMENTO 2	EXTERNA 2
TELHEIRO LOJA 3	CAIAÇÃO 3	CERÂMICA/ MOSAICO 3	ESTUQUE 3	TELHA 3	INTERNA 3
INDUSTRIA 4	MADEIRA 4	OUTROS 4	LAJE 4	LAJE 4	MAIS DE UMA INTERNA 4
OUTROS 5	OUTROS 5				
7 POSIÇÃO	8 TIPO CONSTRUÇÃO	9 ESTRUTURA	10 EST. DE CONS.	11 INST. ELÉTRICA	12 FACHADA
ISOLADA 1	ALVENARIA 1	CONCRETO 1	BOM 1	INEXISTE 1	ALINHADA 1
GEMINADA 2	TAIPA 2	ALVENARIA 2	REGULAR 2	APARENTE 2	RECUADA 2
SUPERPOSTA 3	MADEIRA 3	MADEIRA 3	MAU 3	EMBTIDA 3	
CONJUGADA 4		METÁLICA 4			

09 SERVIÇOS URBANOS		10 DIMENSÕES DA UNIDADE	
CALÇAMENTO	SIM 1 NÃO 2	ÁREA DO TERRENO	530
ILUMINAÇÃO PÚBL.	SIM 1 NÃO 2	ÁREA DA UNIDADE	217
LIMPEZA URBANA	SIM 1 NÃO 2	ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO.	217
COLETA DE LIXO	SIM 1 NÃO 2	Nº DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO	01
CADASTRADOR		TESTADA DO IMÓVEL	14
		TESTADA SERVIDA POR CONSERV. DE CALÇAMENTO	14
		TESTADA SERVIDA POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14
		TESTADA SERVIDA POR LIMPEZA PÚBLICA	14
		DATA	REVISOR DATA



12 FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU

$VVI = AT \times \frac{Loc}{100} \times T \times S \times P$
 $VVE = AE \times VM^2 \text{ EDIF.} \times \frac{CAT}{100} \times SUBTIP \times CONS$
 $VVI = VVT + VVE$
 $IPTU = ALIQUOTA \times VVI$

13 OBSERVAÇÕES

Posui documentos



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

S nº
PROC. nº *Insc 006/24*
RÚBRICA *e*
unicef

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Srº **Carlébio Mota Poncion**, portador do CPF nº 493.379.939-04, RG nº 061508962017-1 SSP//MA, residente na Rua Barão do Rio Branco, s/n, São José, na cidade de Pastos Bons, estado do Maranhão, **DECLARO** para os devidos fins direito e sob as penas da Lei que **ALUGO** imóvel situado na **Rua Barão Do Rio Branco, 509, São José, Pastos Bons, Maranhão**, e tenho interesse em firmar Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75. Sendo cobrado o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e quatrocentos e doze reais)**.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na Desclassificação/suspensão do candidato em questão.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

PASTOS BONS/MA, 26 DE MARÇO DE 2024

Carlébio Mota Poncion
CPF nº 493.379.939-04
RG nº 061508962017-1 SSP//MA

PARECER JURÍDICO NÚMERO 224/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024023/2024

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, QUE É SUBSIDIADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a **Locação de imóvel para o funcionamento do Prédio Anexo Da Pré Escola Jardim De Infância Abc, no município de Pastos Bons/MA.**

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela SMMA de Pastos Bons/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para instalação e funcionamento da Prédio Anexo Da Pré Escola Jardim De Infância Abc, que é subsidiado pela Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que é crescente a necessidade do funcionamento da referida Pré Escola, no que diz respeito à coleta de materiais recicláveis, que se não colhidos acabam no Educação, poluído nascentes, córregos e rios de nossa região e o poder público tem a obrigação de zelar pelo Educação em esforço conjunto com a população.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre

temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a

Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

(grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel (galpão) dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pastos Bons/MA, 27 de março de 2024.


Bernardino Rego Neto
OAB/MA 13.551
Procurador Municipal



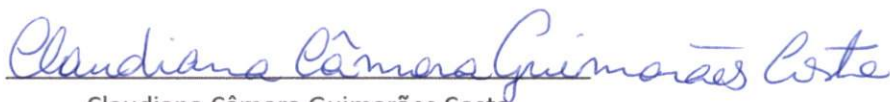
DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO

Venho pelo presente, na qualidade de , encaminhar a Vossa Excelência o processo de INEXIGIBILIDADE nº 06/2024, cujo objeto é Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, originado do Processo Administrativo nº 2024023/2024, no valor total de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais) para **RATIFICAÇÃO**, na forma do art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

Informo que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021, que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado, que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração e que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 27 de Março de 2024


Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	06/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

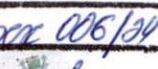
APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 06/2024 para Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024023/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. **CARLEBIO MOTA PONCION**, CPF nº **493.379.393-04**, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

S nº
PROC. nº xxxx 006/24
RÚBRICA 
 PASTOS BONS

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
nº 06/2024 para Locação de imóvel para o funcionamento do
PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no
município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021,
Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas
características de instalações e de localização tornem
necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2024023/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o
Sr. **CARLEBIO MOTA PONCION**, CNPJ nº **493.379.393-04**, RUA
BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons,
Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$
R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro
reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos
Bons – MA, 27 de Março de 2024.

Claudiana	Câmara	Guimarães	Costa
Secretária	Municipal	de	Educação



Proc. nº 006/20
RÚBRICA

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GASOLINA COMUM	Petronac	LT	217.500	R\$ 6,15	R\$ 1.337.625,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DIESEL S-10	Petronac	LT	487.500	R\$ 5,90	R\$ 2.876.250,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	Petronac	LT	72.500	R\$ 6,15	R\$ 445.875,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S-10	Petronac	LT	162.500	R\$ 5,90	R\$ 958.750,00
Valor Total					R\$ 5.618.500,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA



Paulo Emílio Alves Ribeiro
Secretário
001/21

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota
CPF nº 278.789.453-49

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 06/2024 para Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024023/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. CARLEBIO MOTA PONCION, CNPJ nº 493.379.393-04, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal De Educação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 05/2024 para Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024022/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553-91, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 510, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, representada. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2024. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota secretária municipal de saúde

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2024, assinado em 01/04/2024. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024023/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CARLEBIO MOTA PONCION, CNPJ nº 493.379.393-04. Valor Global: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2024. Vigência Final: 1 de Abril de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024, assinado em 27/03/2024. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.. Processo Administrativo nº 2024022/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553-91. Valor Global: R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 01 de Abril de 2024. Vigência Final: 01 de Abril de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Pastos Bons - MA, 01 de Abril de 2024.

